

Informações Fundamentais ao Investidor

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Warrants Autónomos Estruturados e de Maturidade Indeterminada (“MiniFutures”) sobre Ações

Emitente: Commerzbank Aktiengesellschaft, com sede em Kaiserplatz, 60261 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO

Risco de perder a totalidade do capital investido



1 2 3 4

NÍVEL CRESCENTE DE ALERTA

Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- Pode implicar a perda súbita da totalidade do capital investido;
- Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- Exige a disponibilidade do investidor para incorrer em custos e perdas de capital com a sua venda em mercado secundário;
- Pode ser reembolsado antecipadamente, em caso de um Vencimento Antecipado (*Knock-out*), e por opção do Emitente (Commerzbank Aktiengesellschaft), em caso de Vencimento Ordinário ou Vencimento Extraordinário do produto;
- Está sujeito ao risco de crédito do Emitente (Commerzbank Aktiengesellschaft);
- Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- Não é equivalente à aquisição ou transação inicial dos ativos subjacentes.

Tomei conhecimento das advertências (a manuscreever pelo Cliente):

Data: _____

Hora: _____

Assinatura do Cliente: _____

Descrição e Principais Características do Produto

Descrição e Funcionamento do Produto:

Os “MiniFutures” sobre ações (doravante, os “**MiniFutures**”), correspondem a warrants autónomos, estruturados e de maturidade indeterminada, emitidos pelo Commerzbank Aktiengesellschaft (o “**Emitente**”) sobre as ações abaixo identificadas como ativo subjacente a cada tranche de MiniFutures (o “**Ativo Subjacente**”).

Os MiniFutures, pela sua natureza de warrants autónomos, conferem ao Investidor um direito de compra (no caso dos “MiniFutures Long”) ou de venda (no caso dos “MiniFutures Short”) do Ativo Subjacente, por um determinado montante (o

preço de exercício ou “*strike*”), representando-se o valor dessa compra ou venda pela diferença entre esse preço de exercício e a cotação do Ativo Subjacente, recebendo o Investidor o valor pecuniário (i.e., por liquidação financeira) correspondente a essa diferença, nos termos que se detalham ao longo deste documento.

Conforme referido, as principais características dos MiniFutures são as seguintes:

- **Estruturados**, pois tratam-se de produtos financeiros cujo rendimento e risco resulta da combinação das suas próprias características com as características do respetivo Ativo Subjacente;
- **Sujeitos a Vencimento Antecipado (“Knock-Out”)**, pois estão sujeitos a vencimento antecipado na hipótese de o Ativo Subjacente em cada caso atingir ou descer abaixo, no caso dos MiniFutures de Compra (ou “MiniFutures Long”), ou atingir ou ultrapassar, no caso dos MiniFutures de Venda (ou “MiniFutures Short”) um determinado valor (valor que, em cada caso, corresponderá à “**Barreira**”); e
- **Maturidade indeterminada**, na medida em que não têm prazo de maturidade definido.

(i) Quanto, quando e a que título o Investidor paga ou pode pagar

O Investidor terá de pagar o preço de aquisição do produto em mercado secundário, acrescido das comissões e encargos aplicáveis. Refira-se que no âmbito da negociação em mercado secundário, e conforme descrito abaixo em “Outras Informações”, o Emitente atuará como criador de mercado, nos termos do contrato celebrado para o efeito com a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**NYSE Euronext Lisbon**”).

As comissões e encargos aplicáveis encontram-se descritos sob a epígrafe “Encargos”.

(ii) Quanto, quando e a que título o Investidor recebe ou pode receber

Valor Pecuniário a atribuir ao Investidor

O potencial retorno dos MiniFutures resulta do fecho voluntário de posições do Investidor, como se detalha no ponto seguinte.

Os MiniFutures conferem ao Investidor o direito a receber do Emitente um valor pecuniário (o “**Valor Pecuniário**”) igual a (a) o montante pelo qual, na Data de Observação, o Preço de Referência do Ativo Subjacente exceder (no caso dos “MiniFutures Long”), ou for excedido (no caso dos “MiniFutures Short”) pelo Preço de Exercício aplicável nessa Data de Observação, multiplicado por (b) a Paridade.

No caso de o Ativo Subjacente em causa for cotado em Dólares Americanos, o resultado deste cálculo será convertido em Euros. Para este efeito, a taxa de câmbio relevante será o preço do Euro em Dólares Americanos no *International Interbank Spot Market*, no momento em que o Preço de Referência do Ativo Subjacente seja determinado e publicado na Data de Observação. Uma vez que o *International Interbank Spot Market* é um mercado interbancário não existe nenhuma plataforma acessível aos investidores que lhes permita consultar, em tempo real, o valor da taxa de câmbio a qualquer momento. Em todo o caso, o valor da taxa de câmbio relevante utilizada em cada caso para determinação do Valor Pecuniário estará disponível após o pagamento do Valor Pecuniário.

Exercício voluntário pelo Investidor

No entanto, uma vez que os “MiniFutures” correspondem a valores mobiliários sem prazo de maturidade, não está prevista qualquer data para o pagamento automático do Valor Pecuniário. Nestes termos, o pagamento de qualquer Valor Pecuniário encontra-se sujeito ao exercício voluntário por parte do Investidor.

O Investidor poderá exercer o seu direito de exercício sobre os MiniFutures no último dia útil de dezembro de cada ano (a “**Data de Exercício**”), desde que o seguinte procedimento seja concluído até às 10h00 (hora de Lisboa) da Data de Exercício:

- O Investidor deverá submeter um pedido por escrito ao Agente de Pagamento, de acordo com o formulário disponibilizado pelo Agente de Pagamento e/ou disponibilizando toda a informação e declarações aí exigidas; e
- Ordenar, através do seu intermediário financeiro, a entrega, para liquidação financeira, dos MiniFutures ao Agente de Pagamento, creditando a conta deste aberta junto da Central de Valores Mobiliários.

Para mais informação e obtenção do formulário necessário para exercício dos MiniFutures, por favor consulte o website do Emitente em www.warrants.commerzbank.com, em especial o menu “Informações\Liquidação e Exercício Antecipado”.

(iii) Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

Sem prejuízo da possibilidade de exercício pelo Investidor, conforme descrito acima, o investimento nos MiniFutures cessará no caso de o Emitente declarar o Vencimento Ordinário ou o Vencimento Extraordinário do produto, ou no caso de ocorrer um Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”) do produto (todos conforme definidos e mais detalhados abaixo).

Em caso de declaração do Vencimento Ordinário dos MiniFutures, o Investidor terá direito a receber o Valor Pecuniário, calculado nos termos descritos acima para o exercício voluntário pelo Investidor.

Em caso de Vencimento Extraordinário ou de Vencimento Antecipado (“Knock-Out”), o Valor Pecuniário será determinado pelo Emitente, na sua razoável discricionariedade, em função do valor do Ativo Subjacente, as condições de mercado existentes e dos custos em que o Emitente possa ter de incorrer durante este processo, podendo o Valor Pecuniário ser zero e assim o Investidor incorrer numa perda correspondente ao preço total de aquisição do MiniFuture.

Ativos Subjacentes:

Ações negociadas em mercado regulamentado estabelecido ou gerido por entidade localizada num Estado-Membro da União Europeia cuja cotação seja expressa em Euros ou Dólares Americanos (um Ativo Subjacente distinto por cada tranche de MiniFutures).

Os Ativos Subjacentes serão identificados para cada emissão de MiniFutures na Ficha Técnica e Notas Técnicas que acompanharão o pedido de admissão à negociação do produto ao *EasyNext Lisbon*. Estas informações serão disponibilizadas, entre outros, no sítio web do Emitente, em www.warrants.commerzbank.com.

Data de Emissão e Preço de Emissão / Subscrição Inicial:

A Data de Emissão e o Preço de Emissão / Subscrição Inicial serão identificados para cada emissão de MiniFutures na Ficha Técnica e Notas Técnicas que acompanharão o pedido de admissão à negociação do produto ao *EasyNext Lisbon*. Estas informações serão disponibilizadas, entre outros, no sítio web do Emitente, em www.warrants.commerzbank.com.

Montante Mínimo de Investimento:

1 MiniFuture, cujo valor será o da cotação do produto em mercado secundário, estando à partida apenas definido o seu Preço de Emissão / Subscrição Inicial.

Prazo:

Maturidade indeterminada (sem prejuízo da possibilidade da ocorrência de Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”) ou de Vencimento Ordinário ou Vencimento Extraordinário declarados pelo Emitente).

Período de Comercialização:

A partir da data de admissão à negociação dos MiniFutures no *EasyNext Lisbon* (inclusive) e sem prazo definido (até que ocorra um Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”) ou o Vencimento Ordinário ou o Vencimento Extraordinário sejam declarados pelo Emitente).

Preço de Referência:

O Preço de Referência serve para calcular o Valor Pecuniário atribuível ao Investidor. Conforme detalhado acima, será pela diferença entre o Preço de Referência e o Preço de Exercício (verificados na Data de Observação relevante), multiplicada pela Paridade, que se obterá esse Valor Pecuniário.

O Preço de Referência será o preço oficial de fecho de cada Ativo Subjacente, conforme determinado e publicado pelo mercado regulamentado relevante, em qualquer data.

Data de Observação:

A Data de Observação é data que é utilizada para aferir o Preço de Referência (o valor do Ativo Subjacente) e o Preço de Exercício para efeitos do cálculo do Valor Pecuniário a atribuir ao Investidor pelo vencimento dos MiniFutures.

No caso de exercício voluntário pelo Investidor, corresponderá à Data de Exercício (ver acima). Nos demais casos, será:

- Vencimento Ordinário: A data em que o vencimento dos MiniFutures produzirá efeitos, conforme comunicado pelo Emitente (ver descrição abaixo);
- Vencimento Extraordinário: A data em que se verifique o evento ou situação que permita ao Emitente declarar o Vencimento Extraordinário dos MiniFutures;
- Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”): Não haverá Data de Observação, conforme descrito abaixo.

Vencimento Ordinário:

O Emitente terá o direito de, mensalmente, declarar o vencimento ordinário integral (e nunca parcial) de cada emissão de MiniFutures. Qualquer Vencimento Ordinário será anunciado em www.warrants.commerzbank.com e no boletim de cotações do NYSE Euronext Lisbon, com uma antecedência prévia mínima de 28 dias em relação à data na qual produzirá efeitos. Este anúncio será irrevogável.

Ajustamentos Extraordinários e Vencimento Extraordinário:

Em determinadas circunstâncias, o Emitente terá o direito de promover Ajustamentos Extraordinários ou declarar o Vencimento Extraordinário dos MiniFutures.

- O Emitente poderá recorrer a Ajustamentos Extraordinários das condições dos MiniFutures, no caso de (a) ajustamentos aos termos e condições das opções e contratos de futuros relativos ao Ativo Subjacente negociados em mercado, que poderão resultar na modificação da Barreira, da Paridade ou do Preço de Exercício (b) certos eventos societários relacionados com o emitente do Ativo Subjacente (a “**Sociedade**”), como aumentos de capital da Sociedade, emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis ou permutáveis pelo Ativo Subjacente, distribuição de dividendos - em que ocorrerá o ajustamento do Preço de Exercício, deste modo se mantendo inalterada a Paridade -, cisão da Sociedade, entre outros, e (c) outras situações com efeitos similares.
- O Emitente poderá ainda declarar o Vencimento Extraordinário dos MiniFutures, no caso de (a) cessação da negociação, parcial ou total, de opções e contratos de futuros relativos ao Ativo Subjacente negociados em mercado, (b) a exclusão de negociação do Ativo Subjacente no mercado regulado relevante, devido à fusão por incorporação ou outra da Sociedade, ou o anúncio dessa exclusão, (c) processo de expropriação ou nacionalização das ações representativas do capital social da Sociedade ou de parte substancial dos seus ativos, (d) quaisquer situações com efeito similares, e ainda (e) oferta pública de aquisição que vise a aquisição ou o direito de aquisição de mais de 10% das ações representativas do capital social da Sociedade.

Para mais detalhes sobre as situações descritas, e outros exemplos, por favor consultar as Notas Técnicas preparadas para a admissão à negociação dos MiniFutures no *EasyNext Lisbon*.

Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”):

Para além do Preço de Exercício, cada MiniFuture está sujeito a uma Barreira. Se a qualquer momento na ou após a Data de

Emissão, o preço do Ativo Subjacente, conforme determinado e publicado pelo respetivo mercado regulado, for pelo menos igual ou inferior (no caso dos “MiniFutures Long”), ou igual ou superior (no caso dos “MiniFutures Short”), à Barreira, os MiniFutures extinguir-se-ão sem que seja necessária qualquer ação adicional por parte do Investidor, no que corresponde ao seu Vencimento Antecipado (ou “*Knock-out*”). Não há, portanto, a necessidade de fazer referência a qualquer Data de Observação.

Por outro lado, confere um grau de risco adicional ao produto. Quanto mais perto o preço do Ativo Subjacente estiver da Barreira, mais alto será o risco da Barreira ser atingida. Em acréscimo, os Investidores deverão ter em conta que uma situação de Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”) poderá ocorrer inclusive fora do horário de negociação dos MiniFutures, caso o valor oficial do Ativo Subjacente atinja a Barreira durante esse período de tempo (uma vez que o seu horário de negociação poderá não coincidir com o do Ativo Subjacente). Também nesse caso, os MiniFutures extinguir-se-ão sem que seja necessária qualquer ação adicional por parte do Investidor.

Preço de Exercício:

Conforme descrito sob a sub-epígrafe “Descrição e Funcionamento do Produto” acima, o Preço de Exercício serve o propósito de determinar o valor pelo qual o Investidor poderá exercer o direito de compra ou de venda do Ativo Subjacente associado aos MiniFutures (a liquidar pelo Valor Pecuniário, como já explicado).

Para este efeito, e conforme também desenvolvido na parte relativa à Paridade, o Investidor beneficia de um “efeito de alavancagem” que lhe permite estar exposto à cotação do Ativo Subjacente (beneficiando com a subida, nos “MiniFutures Long”, e com a descida, nos “MiniFutures Short”) por um valor inferior (pelo menos em termos de preço por unidade do produto) ao do investimento direto no Ativo Subjacente. Para permitir esta “alavancagem”, o Emitente assume determinados custos, os “custos de alavancagem”, que são financiados por um ajustamento diário do Preço de Exercício, nos termos que se seguem. Em qualquer caso, para repor a diferença original (i.e., a verificada na Data de Emissão) entre o Preço de Exercício e a Barreira, o valor da Barreira será ajustada mensalmente, tendo em conta a variação do Preço de Exercício ao longo do mês anterior.

Neste sentido, o Preço de Exercício dos MiniFutures flutuará diariamente desde a Data de Emissão até à Data de Observação. O valor do Preço de Exercício de um determinado dia (“D”) resulta da soma ao Preço de Exercício do dia anterior (“D-1”) do Valor de Ajustamento aplicável em D-1. Nos Dias de Ajustamento, o Preço de Exercício será igual ao Preço de Exercício de D-1 acrescido do Valor de Ajustamento aplicável nesse mesmo Dia de Ajustamento.

- No caso dos “MiniFutures Long”: O “**Valor de Ajustamento**” será calculado mensalmente pela multiplicação de (a) o Preço de Exercício aplicável no primeiro dia desse mês (o Dia de Ajustamento) por (b) uma percentagem de ajustamento. A percentagem de ajustamento dos “MiniFutures Long” será determinada com base na taxa de juro publicada na página da Reuters para “EUR1MD=” (ou em qualquer página que lhe suceda), ao qual será **somado** um prémio de risco determinado pelo Emitente.
- No caso dos “MiniFutures Short”: O “**Valor de Ajustamento**” será calculado mensalmente pela multiplicação de (a) o Preço de Exercício aplicável no primeiro dia desse mês (o Dia de Ajustamento) por (b) uma percentagem de ajustamento. A percentagem de ajustamento dos “MiniFutures Short” será determinada com base na taxa de juro publicada na página da Reuters para “EUR1MD=” (ou em qualquer página que lhe suceda), ao qual será **subtraído** um prémio de risco determinado pelo Emitente.

Para este efeito, “**Dia de Ajustamento**” significa o primeiro dia de cada mês no qual tanto o mercado onde esteja admitido à negociação o Ativo Subjacente como o mercado de futuros e opções com maior volume de negociação deste tipo de contratos sobre o mesmo Ativo Subjacente estejam simultaneamente em funcionamento.

Na Data de Emissão, será determinado o Preço de Exercício inicial, assim como o primeiro Dia de Ajustamento, o período de ajustamento inicial e o prémio de risco, que serão diferentes para cada tranche de MiniFutures. Estas informações serão disponibilizadas, entre outros, no sítio web do Emitente, em www.warrants.commerzbank.com.

Barreira:

A Barreira não terá um valor fixo durante a vigência dos MiniFutures. Para o período de ajustamento inicial, será determinada uma Barreira diferente para cada tranche de MiniFutures. A Barreira será posteriormente determinada em cada Dia de Ajustamento pelo Emitente, de acordo com as condições de mercado do Ativo Subjacente (nomeadamente, a volatilidade).

Estas informações serão disponibilizadas, entre outros, no sítio web do Emitente, em www.warrants.commerzbank.com.

Paridade:

A Paridade (que corresponde a um rácio) indica qual a quantidade de MiniFutures necessária para receber uma unidade do Ativo Subjacente. O direito (expresso no Valor Pecuniário) atribuído por um MiniFuture refere-se, habitualmente, apenas a uma fração do Ativo Subjacente. Uma Paridade de 10:1 (0,1), por exemplo, significa que para a aquisição de uma unidade do Ativo Subjacente são necessários 10 MiniFutures. Pela existência da Paridade, o Investidor assegura exposição ao Ativo Subjacente com um investimento mínimo necessário inferior ao do valor do Ativo Subjacente, o que torna os MiniFutures suscetíveis de serem mais facilmente negociáveis (i.e., em qualquer caso, sujeitos às condições do seu mercado, incluindo a sua liquidez).

Na Data de Emissão será determinada uma Paridade específica para cada tranche de MiniFutures (válida, em princípio, durante toda a maturidade do produto).

Principais Fatores de Risco

Risco de Mercado: O investimento nos MiniFutures comporta o risco de variação do valor de mercado do Ativo Subjacente e de tal ter impacto no retorno obtido. Não existem garantias de que o desempenho do Ativo Subjacente irá seguir a evolução

desejada e de que um retorno positivo seja alcançado.

Risco de Capital: O investimento nos MiniFutures comporta o risco de a perda ser igual ao capital investido. Por este motivo, o Investidor deverá ser capaz de suportar uma perda igual ao valor de capital inicialmente investido.

Risco de Crédito: O investimento nos MiniFutures acarreta a sujeição ao risco de crédito e qualidade creditícia atual e futura do Emitente. Caso o Emitente entre em processo de insolvência, recuperação ou similar, ou incumpra alguma obrigação de pagamento, o Investidor poderá perder parte ou mesmo a totalidade do capital investido.

Risco de Taxa de Juro: O investimento nos MiniFutures implica o risco da variação, entre outros, da taxa de juro subjacente ao Valor de Ajustamento.

Risco Cambial: O investimento nos MiniFutures comporta o risco de variação da taxa de câmbio de Dólares Americanos para Euros, quando o Ativo Subjacente seja cotado naquela divisa.

Risco de Liquidez: Uma vez que os MiniFutures não têm prazo de maturidade, e que o seu exercício voluntário pelo Investidor apenas poderá ocorrer uma vez em cada ano, o investimento neste produto poderá exigir que o Investidor tenha de esperar ou incorrer em custos para alcançar qualquer retorno, nomeadamente pela sua negociação em mercado secundário. Em condições normais de mercado, o Emitente poderá, mas não estando a tal obrigado, colocar ordens diárias sobre os MiniFutures. Enquanto criador de mercado, o Emitente poderá providenciar preços de compra e/ou de venda mas estes poderão corresponder a um preço inferior ao preço de aquisição que o Investidor tenha pago pelo produto, o que resultaria numa perda para o Investidor.

Risco de Conflito de Interesses: Em determinados aspetos, o retorno dos MiniFutures (em valor pecuniário) encontra-se dependente de determinadas atuações do Emitente. Por um lado, será o Emitente que determinará o prémio de risco subjacente ao cálculo diário do Preço de Exercício aplicável ao produto. Por outro lado, se ocorrer uma situação de Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”) ou for declarado o Vencimento Extraordinário dos MiniFutures, caberá sempre ao Emitente determinar o retorno (em valor pecuniário) a atribuir ao Investidor, que poderá ser zero. No entanto, em qualquer dos casos, o Emitente estará limitado, na sua atuação, a respeitar um critério de razoabilidade.

Adicionalmente, o Emitente ou entidades do seu grupo poderão realizar atividades de negociação (incluindo para efeitos de cobertura de risco) sobre os MiniFutures, o Ativo Subjacente e/ou outros instrumentos ou produtos financeiros baseados no ou relacionados com o Ativo Subjacente, por conta própria ou por conta de clientes. Estas atividades poderão originar certos conflitos de interesse, podendo influenciar os preços do Ativo Subjacente e o desempenho dos MiniFutures, inclusive adversamente.

Risco Jurídico e Fiscal: O investimento nos MiniFutures encontra-se sujeito ao risco de alteração da legislação, incluindo fiscal, e das demais normas legais aplicáveis com consequências sobre o retorno do produto.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade dos MiniFutures.

Cenários e Probabilidades

Pior Resultado Possível: No caso de Vencimento Antecipado (“*Knock-out*”), os MiniFutures extinguir-se-ão involuntariamente. Nessa situação, o Valor Pecuniário será determinado pelo Emitente, na sua razoável discricionariedade, e poderá inclusive chegar a zero. O Investidor incorrerá assim numa perda correspondente ao preço total de aquisição pago pelo MiniFuture.

Melhor Resultado Possível: O Preço de Exercício é superior, no caso dos “MiniFutures Long”, ou inferior, no caso dos “MiniFutures Short”, ao Preço de Referência, não existindo limite superior para o retorno do Investidor, pois este reembolso está dependente do desempenho do Ativo Subjacente, conforme descrito acima.

Encargos

Encargos para os Investidores impostos por intermediários financeiros: As transações em mercado secundário estarão sujeitas, tanto no caso de compra como de venda de produtos, e para além do pagamento do próprio preço do produto, a comissões de negociação ou outros encargos impostos pelos intermediários financeiros a que os Investidores recorram para o efeito (os “**Intermediários Financeiros**”), entre os quais se poderão incluir a própria Entidade Comercializadora. Podem ainda ser aplicáveis comissões de subscrição, reembolso, depósito, custódia de títulos, de acordo com os preçários dos Intermediários Financeiros, disponíveis em www.cmvm.pt.

Outras Informações

Montante Global da Emissão: O Montante da Emissão será identificado, para cada emissão de MiniFutures na Ficha Técnica e Notas Técnicas que acompanharão o pedido de admissão à negociação do produto ao *EasyNext Lisbon*. Estas informações serão disponibilizadas, entre outros, no sítio web do Emitente, em www.warrants.commerzbank.com.

Admissão à Negociação: Os MiniFutures serão admitidos à negociação no *EasyNext Lisbon*, sistema de negociação multilateral gerido pela NYSE Euronext Lisbon.

Jurisdição: Os MiniFutures estão sujeitos à jurisdição da República Federal da Alemanha.

Criação de Mercado: Em 2 de fevereiro de 2004, a NYSE Euronext Lisbon e o Emitente celebraram um contrato de criação de mercado (*market making agreement*), posteriormente aditado em 7 de setembro e 1 de outubro de 2004, relativo a warrants, certificados e *reverse convertibles*, que se aplicará aos MiniFutures.

Entidade Comercializadora: Banco de Investimento Global, S.A. (“**BIG**”). Contacto: 707 244 707.

Autoridades de Supervisão:

- **Autoridade de supervisão encarregue da supervisão prudencial e comportamental do Emitente:** *Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht* (BaFin), autoridade de supervisão alemã.
- **Autoridade de supervisão encarregue da comercialização dos MiniFutures:** a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, autoridade de supervisão portuguesa.

Entidade a quem seja possível apresentar reclamações: Poderão ser apresentadas reclamações à CMVM, através do respetivo site (www.cmvm.pt) ou da Linha Verde 800 205 339, enquanto entidade de supervisão da comercialização dos MiniFutures, ao Commerzbank Aktiengesellschaft, enquanto Emitente, e ao BIG, enquanto Entidade Comercializadora dos MiniFutures.

Agente de Pagamento: BNP Paribas Securities Services, S.C.A., Portugal, com sede no Edifício ART’S, Avenida D. João II, Lote 1.18.01, Bloco A, 5, 1998-028 Lisboa.

Regime Fiscal:

Os rendimentos decorrentes da alienação ou do exercício dos MiniFutures estão atualmente sujeitos ao seguinte regime fiscal:

- **Pessoas singulares residentes em Portugal:** os rendimentos decorrentes quer da alienação quer do exercício dos MiniFutures são sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“**IRS**”) enquanto rendimentos de mais-valias. A diferença positiva entre as mais e menos-valias mobiliárias encontra-se sujeita a tributação à taxa especial de 28%, sem prejuízo da possibilidade de opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais e progressivas de IRS (que variam atualmente entre 14,5% e 48%, acrescidas de (i) uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre o rendimento coletável superior a € 80.000 e até 250.000 e de 5% sobre o rendimento coletável que exceda € 250.000, e (ii) de uma sobretaxa de 3,5% sobre os rendimentos que excedam o valor anual da retribuição mínima mensal garantida).
- **Pessoas coletivas residentes em Portugal:** os rendimentos decorrentes quer da alienação quer do exercício dos MiniFutures são sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“**IRC**”) enquanto rendimentos de mais-valias, sendo as respetivas menos-valias dedutíveis para efeitos fiscais. Ao rendimento apurado será aplicável a taxa geral de IRC de 25%, eventualmente acrescida (i) de uma derrama estadual a uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 7.500.000 e a uma taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7.500.000, e, eventualmente, (ii) de uma derrama municipal cuja taxa poderá variar até 1,5%.
- **Pessoas singulares ou coletivas não residentes em Portugal:** não se encontram sujeitos a IRS ou IRC.

A presente secção constitui um resumo do regime fiscal atualmente em vigor que poderá vir a ser alterado e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Entidade responsável pela elaboração do IFI: A Entidade Comercializadora (BIG).

Data de elaboração do IFI: 30 de abril de 2013.

Data de atualização do IFI: 16 de julho de 2013.

Documentação e Locais de Consulta: O presente documento de Informações Fundamentais ao Investidor contém uma descrição sumária das principais características e riscos associados aos MiniFutures. Este documento deve ser lido em conjunto com a restante documentação relativa ao produto, nomeadamente as Notas Técnicas e Fichas Técnicas preparadas para efeitos da admissão à negociação dos MiniFutures ao *EasyNext Lisbon*, as quais podem ser obtidas, em versão impressa, (i) na sede do Emitente, em Kaiserplatz, 60261 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, e (ii) na sede da NYSE Euronext Lisbon, na Avenida da Liberdade, 196, 7.º, 1250-147 Lisboa. Poderá ainda consultar mais informação sobre os MiniFutures no sítio web do Emitente em www.warrants.commerzbank.com.

Recebi um exemplar deste documento previamente à transação inicial (a manuscrever pelo Cliente):

Data: _____

Hora: _____

Assinatura do Cliente: _____